



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO Nº 12/2021

**CONTRATO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIUNCULA.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº. 31.508.708/0001-81, com sede a Rua César Vieira nº. 105, Centro Porciúncula - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente **RIANDRO PETRUCCI PIREDA**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 12248378-7e do CPF nº 083.635.967-44, residente e domiciliado na Rua Cesar Vieira, nº. 358-altos, Bairro Centro, Porciúncula/RJ, do outro lado a empresa AJPRINT REMANUFATURA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, com nome fantasia INFORMATICA E RECARGA PRINTMAX, devidamente inscrito no CNPJ nº. 33.313.571/0001-35, estabelecido na TRAVESSA ARY HADDAD MERGH, 151, LOJA 04, CENTRO CARANGOLA MG, neste ato representado pelo Sr. ALEX NEVES MACHADO, portador do CPF n. 083.141.036-16, portador da CI-RG n. MG14160741 PC MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a recarga de toner para impressoras e copiadoras da Câmara Municipal de Porciúncula, da forma que for determinado pelo responsável da contratante, na modalidade de dispensa de licitação, considerando o determinado pelo art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução por preço certo e prazo certo, visa promover o serviço de recarga de toner para impressoras e copiadoras da Câmara Municipal de Porciúncula - RJ.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo ou qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO SERVIÇO

O preço total do serviço contratado será de R\$ 4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais), baseado em 46 recargas, sendo 12 RECARGAS LASER TONER RICOH 377, com valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), 12 RECARGAS LASER TONER SAMSUNG D 111, com valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), 12 RECARGAS LASER TONER SAMSUNG ML 1665, com valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 10 RECARGAS REFIL EPSON 664, com valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), a serem pagas conforme demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

Visando a execução, objeto deste contrato, o CONTRATADO, obriga-se a:

- a) Proceder a recarga de toner para impressoras e copiadoras da Câmara Municipal de Porciúncula, conforme receba as determinações da contratante.
- b) Arcar todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob a inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) Prestar sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à ela for imputáveis
- f) Responder pelos serviços de fornecimento que executar;

II) DA CONTRATANTE

Para cumprir fiel o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das parcelas mensais do contrato quando verificada a prestação dos serviços;
- b) Comunicar a CONTRATADA, através de preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é o Contratado responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiro em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

Parágrafo primeiro - O contratado será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa à realização dos serviços de fornecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O CONTRATADO designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído, assim, como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas no art. 86, 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre limite de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual são previstos nos incisos e no parágrafo único do art. 76, 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo da execução do presente contrato iniciar-se-á em 09/03/2021 e terminará em 31/12/2021.

Parágrafo único: A contratante reserva-se no direito de interromper o presente contrato ou efetivar a sua rescisão a qualquer tempo, independente de motivo, sem prévio aviso e sem qualquer direito de indenização para o contratado, o qual desde já concorda expressamente com tal dispositivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeados.

Porciúncula, 09 de Março de 2021.

Riandro Petrucci Pireda

Presidente da Câmara Municipal

AJPRINT REMANUFATURADA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Vitor José de Araújo Cunha
Secretário de Gabinete da Presidência
Matricula: 103-1

George Volpato Joia
Diretor de Transporte
Matricula: 98-1